



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SMED nº 02, de 24 de Abril de 2024.

*Estabelece normas, procedimentos e prazos para a execução e prestação de contas de recursos repassados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente ao Programa PDDE **QUALIDADE: Programa Inovação - Educação Conectada** para o exercício de 2024.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no cumprimento do art. 70, e as finalidades dadas pelos incisos I a IV, do art. 74 da Constituição Federal do Brasil.

**Considerando**, o manual de orientações para as escolas PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola, de autoria do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

**Considerando**, a Lei nº 11.947/2009 e as normas contidas nas Resoluções: nº 10, de 18 de abril de 2013 e suas alterações, na Resolução nº 7, de 22 de março de 2018 e na Resolução nº 9, de 13 de abril de 2018 do CD/FNDE;

**Considerando** que, o art. 8º da Resolução nº 10, de 18/04/2013, do Conselho Deliberativo do FNDE define que “A transferência de recursos financeiros do PDDE será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;

**Considerando** que a Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2021 do Conselho Deliberativo do FNDE dispõe sobre a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola para o apoio ao retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação básica nacional, em decorrência da pandemia de Covid-19;

**Considerando** que a Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 25 de abril de 2024

Edição nº 3.925

Página 17 de 109



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Considerando** o Parecer Jurídico do Município de Toledo, datado em 03/04/2019, no sentido de que não há necessidade da Celebração de Convênios com Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs para repasse de valores realizados pelo FNDE/MEC;

**Considerando** que, a partir do ano de 2019, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação - SMED, emitir Termo de Ciência e de Comprometimento informando as Unidades Executoras - UEXs sobre o valor repassado pelo FNDE/MEC, sendo nas categorias econômicas: **Capital e Custeio**, emitir Instruções Normativas pertinentes à execução e a prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE/MEC às UEXs, orientar, acompanhar, fiscalizar, analisar e emitir parecer quanto à aplicação dos recursos recebidos;

**Considerando** que, o **Programa PDDE QUALIDADE** engloba várias ações que possuem finalidades e públicos-alvo específicos, embora a transferência e gestão dos recursos sigam os mesmos moldes operacionais do PDDE BÁSICO, as Ações Agregadas, ou seja, **Educação Conectada e Cantinho da Leitura**, receberão recursos em uma única Conta-Corrente, exclusiva para atender os objetivos do Programa em tela;

**Considerando** que, a conta-corrente do **Programa PDDE QUALIDADE** é unificada e que contempla o repasse de recursos referentes aos **Programas: Cantinho da Leitura e Educação Conectada**, o valor referente ao rendimento sobre as aplicações no mercado financeiro deverá ser utilizado em **despesas de Custeio**, no **Programa Educação Conectada**;

### RESOLVE:

**Art. 1º – É responsabilidade do (a) Diretor(a) da Escola e/ ou CMEI, Presidente e Tesoureiro (a) da UEx:**

- I - Elaborar o Plano de Aplicação a partir do planejamento participativo com os Membros do Conselho Escolar, elencar as prioridades, registrar em ata o que será adquirido e divulgar através de: mural, informativo, site da escola o que será adquirido com os recursos recebidos;
- II - Entregar o Plano de Aplicação na Secretaria da Educação para análise e aprovação dentro do prazo determinado;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 25 de abril de 2024

Edição nº 3.925

Página 18 de 109



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**

**SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO**

- III - Cumprir fielmente o estabelecido no Plano de Aplicação, aprovado pela SMED;
- IV - Realizar pesquisa de preços, no mínimo, **três orçamentos** para a aquisição de bens e/ ou contratação de serviços;
- V - Aplicar os recursos recebidos, dentro do princípio da economicidade, buscando o menor preço, considerando qualidade e prazo de entrega dos produtos e/ou serviços;
- VI - Aplicar e movimentar os recursos recebidos pelo FNDE/MEC, bem como cumprir os prazos estabelecidos pela SMED quanto à execução dos recursos e à prestação de conta;
- VII - Verificar a data de validade das certidões das Empresas as quais realizarão as pesquisas de preços, sendo as seguintes Certidões: CNDs relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CND Municipal, sendo que, para realizar a pesquisa de preço e efetivar o pagamento, a empresa deverá estar com as certidões dentro do prazo de validade vigente;
- VIII - Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, é **OBRIGATÓRIO**, mesmo se os recursos não forem usados no ano do repasse;
- IX - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo FNDE/MEC;
- X - Entregar o Termo de Doação (Tombamento dos Bens Permanentes) pela UEX, doação à Entidade Executora - EEX dos bens permanentes adquiridos para incorporação ao seu patrimônio, e inscrição dos números de tombamento em plaquetas ou etiquetas para afixação nos respectivos bens;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 25 de abril de 2024

Edição nº 3.925

Página 19 de 109



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- XI - Manter na sede da UEX os documentos e registros originais, referentes a prestação de contas dos recursos recebidos, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da data de julgamento da prestação de conta do FNDE;
- XII - Prestar informações quando solicitado pela SMED e/ou pelo Departamento de Controle Contábil e Financeiro da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, dentro do prazo determinado.

**Parágrafo Único:** Na impossibilidade (viagem, mudança de endereço, doença, falecimento, entre outros) do Presidente da UEX, em participar da conferência dos documentos para a prestação de conta referentes a aplicação dos recursos repassados pelo FNDE/MEC, *esta poderá ser conferida e assinada pelo Vice-Presidente da UEX*, mediante a autorização do Presidente e aprovação dos demais Membros do Conselho Escolar, sendo que esta decisão deverá ser registrada em ata e anexada ao processo de prestação de conta, justificando a ausência do representante legal da UEX.

### **Art. 2º – Da Contratação de Serviços de Infraestrutura e Aquisição de Dispositivos Eletrônicos para Robótica Educacional e Computação:**

- I - Realizar pesquisa de preço, no mínimo em 03 (três) empresas do ramo, habilitadas e legalizadas;
- II - Não havendo disponibilidade de no mínimo três empresas para realizar a pesquisa de preço, a escola e CMEI deve realizar a pesquisa nas empresas disponíveis e apresentar documentação que justifique o não cumprimento da legislação;
- III - Apresentar na prestação de conta as CNDs das empresas consultadas e contratadas;
- IV - A Empresa deverá emitir boleto e/ou nota fiscal para que a escola e/ou CMEI realize o pagamento, NÃO sendo permitido a emissão do boleto e/ou nota fiscal após a efetivação do pagamento;
- V - Para aquisição de Switch, roteadores e outros equipamentos é importante consultar o suporte técnico da SMED para evitar a aquisição de equipamentos que venham a comprometer o funcionamento da rede existente na escola ou CMEI.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 25 de abril de 2024

Edição nº 3.925

Página 20 de 109



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Art. 3º** – As UEXs deverão manter conta bancária destinada exclusivamente para depósito e movimentação dos recursos disponibilizados pelo PDDE QUALIDADE, NÃO podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para outras finalidades que não sejam as citadas no Plano de Aplicação e também, NÃO é permitido o vínculo com outras contas do PDDE e nem permitido o depósito de recursos próprios, salvo quando houver diligências da Secretaria Municipal da Educação, exclusivamente para ajustes da conta quando for identificada a aplicação em desacordo com a finalidade do PDDE e/ou em divergência das categorias econômicas.

**Art. 4º** – A aplicação do recurso deverá ser feita em conformidade com o Plano de Aplicação, analisado e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, considerando que o recurso disponibilizado deve ser destinado exclusivamente para cobertura de custeio e capital, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa PDDE QUALIDADE.

§ 1º. – O valor referente ao rendimento sobre aplicações no mercado financeiro, deverá ser utilizado em despesas de custeio, exceto quando a UEX receber somente recurso na categoria capital.

§ 2º. – É vedada a destinação de recursos de capital para realização de despesas de custeio e vice-versa;

§ 3º. – É proibida a utilização do recurso recebido para o pagamento de multa por atraso, tarifa bancária e pagamento antecipado à emissão de notas fiscais por parte do fornecedor.

**Art. 5º** – Para a prestação de contas do PDDE QUALIDADE, as Escolas e os CMEIs deverão seguir o “CHECKLIST” para a prestação de Conta do PDDE QUALIDADE/2024, que será encaminhado para todas as instituições via e-mail oficial e será disponibilizado via plataforma online.

- I - A prestação de contas de que trata este artigo compor-se-á dos documentos de que trata esta Instrução Normativa, da Secretaria Municipal da Educação, a fim de atender às disposições contidas nas Resoluções do FNDE/MEC, com todos os documentos descritos no checklist.
- II - Os recibos, notas fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da UEX constando: Nº do documento, data da emissão, CNPJ e endereço completo, identificação do PDDE QUALIDADE Programa Inovação - EDUCAÇÃO CONECTADA (quando se tratar de bens permanentes, informar as dependências da escola



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 25 de abril de 2024

Edição nº 3.925

Página 21 de 109



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

onde o bem estiver instalado), descrição do produto evitando abreviaturas, valor unitário de cada item e valor total a ser pago, atestado de recebimento e liquidação dos serviços contratados ou dos produtos adquiridos, assinado e datado por no mínimo 03 (três) pessoas, sendo: Servidor efetivo da escola e/ou CMEI, juntamente com Presidente, Tesoureiro e/ou demais Membros da UEX.

- III - Não serão aceitos documentos comprobatórios contendo rasuras ou emendas em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo;

**Art. 6º** – Os prazos para o ano de 2024 são os seguintes:

- I - Entrega do Plano de Aplicação na SMED, até o dia **14/06/2024**;
- II - Execução do recurso: até o **dia 09/08/2024**;
- III - Entrega do Termo de Doação e Nota Fiscal (original, assinada e liquidada no verso, com no mínimo 03 assinaturas) do bem adquirido, na SMED, até o **dia 16/08/2024**;
- IV - O protocolo do processo da prestação de conta deverá ser feito no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, aos cuidados da SMED: **até o dia 31/10/2024, IMPRETERIVELMENTE**;
- V - Apresentar os extratos da conta-corrente e de fundo de investimentos (aplicação) mensalmente, nos períodos e locais, a saber:
  - a) Extratos dos meses de janeiro a dezembro/2024 (01/01/2024 até a data da conciliação bancária) deverão ser juntados no processo da prestação de conta, que deverá ser protocolada no Departamento de Protocolo do Município de Toledo - PR;
  - b) Extratos da data da conciliação bancária até 31/12/2024, referente a Conta-Corrente e do fundo de investimento mensal, deverão ser entregues, em uma única vez, até o dia **10/01/2025, IMPRETERIVELMENTE**, na Secretaria Municipal da Educação, de forma que o último extrato tenha o movimento até 31/12/2024.

**Art. 7º** – O critério para classificação do bem permanente que deverá ser considerado de capital imobilizado, será o valor repassado pelo FNDE/MEC, na categoria capital, podendo haver complemento com recursos próprios de cada UEX. Para a aquisição do bem, deve-se levar em conta, a qualidade e a durabilidade do produto, sendo necessário ter o prazo de vida útil superior a 02 (dois) anos.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 25 de abril de 2024

Edição nº 3.925

Página 22 de 109



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Art. 8º** – O descumprimento de qualquer formalidade descrita nesta Instrução Normativa, bem como o atraso em qualquer um dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, poderá ensejar multa ao causador do fato, nos valores definidos na Lei Municipal “R” 90/2013, no que couber.

**Art. 9º** – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, no Órgão Oficial do Município de Toledo - PR, tendo validade para o ano de 2024. Após a publicação no Órgão Oficial do Município de Toledo - PR, ficará disponível para consulta e acesso no endereço eletrônico anteriormente informado.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação.

**Toledo, 24 de abril de 2024.**

**DIRCE MARIA STEFFENS KULZER**

Secretária Municipal da Educação

Portaria Nº 187/2024